



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Prof (a). Maria Coeli Franco, 13 - Centro - São Gotardo MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244.

LEI MUNICIPAL Nº 2.261, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS REAJUSTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS 2013, 2014 E 2015 DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO QUE DESEMPENHAM AS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o pagamento dos reajustes referentes aos exercícios 2013, 2014 e 2015 dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do município de São Gotardo que desempenham as atividades de supervisão, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional incluindo os referidos profissionais.

§ 1º. Para fins de pagamento dos reajustes dos vencimentos previsto no caput deste artigo, deverá ser considerado os seguintes percentuais:

- I - 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) de reajuste nos meses correspondentes ao período de março de 2013 a março de 2014;
- II - 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) de reajuste nos meses correspondentes ao período de abril de 2014 a junho de 2015;
- III - 13,01% (treze vírgula um por cento) de reajuste nos meses correspondentes ao período de julho de 2015 a maio de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Prof (a). Maria Coeli Franco, 13 - Centro - São Gotardo MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244.

§ 2º. Os reajustes dos vencimentos a serem pagos nos termos e percentuais previstos neste artigo deverão incidir sobre o pagamento dos direitos a férias e décimo terceiro salário do período reajustado, conforme descrito nos incisos do § 1º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de Dezembro de 2017.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal